



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO 064/2022 INEXIGIBILIDADE 016/2022 - CREDENCIAMENTO 005/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro de Buenópolis-MG neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº CPF: 322.310.676-68 e a empresa CLINICA PEDIATRICA QUERUBIM LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.546.058/0001-01, com sede a Avenida Coronel Prates, nº 376, Sala 601, Centro Montes Claros/MG, representada nesse ato pela Sra Fernanda Ataíde de Melo, inscrita no CPF nº 043.773.996-16, a qual indica o SR. Marcus Vinicius Theophilo, inscrito no CPF nº 608.412.146-20, CRM 25513/MG para as funções na especialidade de pediatria, denominada CONTRATADA no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, normas gerais da Lei 8.666/93 de licitações e contratos administrativos, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94 e Lei 9648/98, Processo Licitatório nº 064/2022 – Inexigibilidade 016/2022 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANT	VALOR UNIT.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA, POR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA NO MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS/MG COMO SEGUE:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA, POR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA NO MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS/MG, OBDECENDO A AGENDAMENTO PRÉVIO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, BEM COMO PROTOCOLOS DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS AOS PACIENTES, CRIANÇAS DE 0 A 12 ANOS, COM PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DE ATÉ 30 CONSULTAS SEMANAIS. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ ATENDER A RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE QUE VISA A INFORMATIZAÇÃO: USO DE SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NOS AMBIENTES DE ATENDIMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDO PELO PROFISSIONAL MÉDICO NO MOMENTO DA CONSULTA.	8.100	R\$ 72,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto o Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços de área da saúde visando o atendimento médico na área de pediatria, no município, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, do município de Buenópolis/MG, conforme previsto no Anexo I deste Edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços de área da saúde, que deverão ser prestados nas instalações do município e/ou no estabelecimento do credenciado, tendo em vista o processo de CREDENCIAMENTO nº. 005/2022, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1.A empresa CREDENCIADA acima identificada deverá prestar serviços de atendimento de área da saúde de acordo com a tabela abaixo:

3.2.Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

4.2.Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.3.Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;



4.4. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

4.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

4.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

4.7. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

4.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

4.9. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e o cronograma respectivo;

4.10. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega

do relatório final ou do trabalho contratado.

4.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e sua conduta no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

5.2. Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

5.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, conforme valores estabelecidos no Anexo I, parte integrante deste edital, que podem variar conforme Lei 8.666/93.

6.2. A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, através da Tesouraria Municipal, pagará ao CONTRATADO o valor correspondente aos serviços efetuados durante o mês, em conformidade com os valores discriminados na proposta apresentada pela proponente.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Caso os valores fiquem abaixo do preço de mercado, poderão, a critério do CREDENCIANTE, ser revistos a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de atendimentos realizados, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

8.2.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os atendimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.

8.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

8.3. A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancária no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancária de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancária, mediante dedução direta do valor a ser pago.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço.

9.1.1. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese da prestação de serviço de todo o volume contratado antes da data acima definida e se



necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independentemente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA DECIMA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital seus anexos e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

11.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

11.3. O Município poderá cancelar o credenciamento por ato motivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 8.666/93.

12.2. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

13.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

13.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do atendimento, por sua inexecução parcial;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida ampla defesa.
- c) Suspensão do contrato de prestação de serviços.
- d) Suspensão de participação em licitações promovidas pela Prefeitura de Buenópolis/MG, por prazo não superior a dois anos.

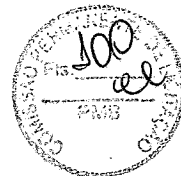
14.2. Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

15.2. Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, sendo que, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante o



CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

15.3. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

15.4. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

15.5. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso Financeiro: 02.10.10.10.301.2620.2341.3.3.90.39.00-530.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA- DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Buenópolis/MG.

19.2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Buenópolis/MG, 24 de agosto de 2022.

Município de Buenópolis-MG

CLÍNICA PEDIÁTRICA QUERUBIM LTDA

Testemunhas:

Hélcida Rodrigues Teixeira

047.044.716-79

CPF nº:

CPF nº

040.664.826-42

24.546.058/0001-01

CLÍNICA PEDIÁTRICA QUERUBIM LTDA - ME

Av. Coronel Prates, nº 376 Sl. 601 - Centro

CEP: 39.400-104

MONTES CLAROS - MG